



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.255/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Determina ao Poder Executivo o repasse à Câmara Municipal de Vereadores de mídia digital.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

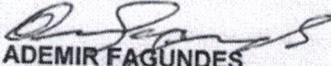
Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da publicação no órgão oficial do município, as leis municipais ordinárias e complementares devidamente publicadas naquele.

Parágrafo Único. A referida remessa deverá dar-se de forma digital, sendo que os dispositivos legais deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo chefe do Poder Executivo, acompanhados do comprovante de sua publicação.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 26 de março de 2019.


ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal